



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE  
das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará  
Fone/Fax: (94) 3434-1284, 1289) E-mail: licitação@ourilandia.pa.gov.br

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018/  
SMTPS; LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA  
CONTINUIDADE DO FUNCIONAMENTO DO  
CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA  
ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Os signatários deste instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**, localizada na Rua dezessete S/N, bairro Centro na cidade de Ourilândia do Norte – PA, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup> **MARILENE DA SILVA GOMES**, **Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social**, casada, brasileira e portador da cédula de identidade Nº. 3.567.340 PC/PA e do CPF de nº. 625.708.202-10, denominado como **LOCATÁRIO** e de outro lado o Sr. **ALDINO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, Operador, residente e domiciliada no município de Ourilândia do Norte \_ Pará, portadora da cédula de identidade Nº 1.386.000 SSP/PR e do CPF nº. 300.199.669-20, neste ato denominado como **LOCADOR**, os quais resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 002/2018 e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e as cláusulas do presente contrato e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA CONTINUIDADE DO FUNCIONAMENTO DO CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, localizado na Avenida das Nações, lote 10, quadra 001 no setor 05, Ourilândia do Norte PA.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os recursos para atender ao Cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**08.243.0005.2079.0000 - MANUT. PROG. SOC. ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE.  
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de locação é de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a 10/02/2018.

1.1\_ O valor do contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) ficando as parcelas no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a serem pagas mensalmente.

**CLÁUSULA QUARTA:** Obriga-se o Locatário, além do pagamento do aluguel, a satisfazer o pagamento do consumo de água, luz, bem como todos os demais tributos municipais que recaiam sobre o imóvel locado;

**CLÁUSULA QUINTA:** O Locatário declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se:

a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituí-lo ao Locador, quando finda ou rescindida a ligação, correndo por sua conta exclusivos as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE  
das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará  
Fone/Fax: (94) 3434-1284, 1289) E-mail: [licitação@ourilandia.pa.gov.br](mailto:licitação@ourilandia.pa.gov.br)

---

obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais às existentes;

b) Encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel sobre pena, de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

c) No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo Locador, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

d) Facultar ao Locador ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, devendo, para tanto, fixar o respectivo horário, para que se realizem as visitas.

e) Na entrega do prédio, verificando-se a infração pelo Locatário de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo Locatário pagando o aluguel até a entrega das chaves;

f) Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o Locador mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que fora recebido pelo Locatário;

**CLÁUSULA SEXTA:** A infração das obrigações, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do Locatário, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos conseqüentes contratuais e legais;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o Locador, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes. Ocorrerá a rescisão deste contrato de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado às obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam o uso do mesmo por mais de trinta dias;

**CLÁUSULA OITAVA:** Obriga-se o Locatário a renovar expressamente novo contrato, caso venha a permanecer no imóvel.

**CLÁUSULA NONA:** Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como argüir direito de retenção pelas mesmas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e à Lei nº 8.245\91, ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE  
Rua das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará  
Fone/Fax: (94) 3434-1284, 1289) E-mail: licitação@ourilandia.pa.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Findo o prazo deste Contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em pleno vigor e reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final e efetiva restituição do imóvel locado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica convencionado que o Locatário deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o dia 10 (dez) de cada mês, de acordo com a Cláusula Terceira deste contrato; ficando esclarecido que, passado este prazo estará em mora, sujeito às penas impostas neste contrato. Após o dia 06 (seis) do mês seguinte ao vencido, o Locador poderá enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado, mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará o Locatário também à custa decorrente; Parágrafo Único: Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará o Locatário obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro desta Comarca para a solução de eventuais pendências decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O Locador e o Locatário se obrigam a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 01 (um) mês de aluguel, que será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente.

Ourilândia do Norte, PA 21 de fevereiro de 2018.

---

Marilene da Silva Gomes  
Locatário

---

ALDINO RODRIGUES DA SILVA  
Locador